

CONTRATO Nº 069/2013

REFERENTE A SERVIÇO DE ALUGUEL (FRETAMENTO) DE ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA BANDA MARCIAL DA GUARDA MIRIM DE CURITIBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA LK TURISMO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA LK TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 77.824.381/0001-58, com sede na Leonídio Balaban, nº 158, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.820.440, Curitiba/PR, neste ato representado por **Leandro Flávio de Oliveira**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.724.551-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 027.817.909-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Contratação de serviço de aluguel (fretamento) de transporte coletivo para a Banda Musical da Guarda Mirim do Estado do Paraná, integrada por adolescentes e seus instrumentos musicais, orientadores ou professores e acompanhantes, conforme Edital e seus anexos**, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 25/2013**, encartado no **Protocolado sob o nº 11.872.862-9**, referente ao, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de aluguel (fretamento) de transporte coletivo para a Banda Musical da Guarda Mirim do Estado do Paraná, integrada por adolescentes e seus instrumentos musicais, orientadores ou professores e acompanhantes, conforme Edital e seus anexos, conforme especificações contidas no Anexo I deste contrato e proposta da CONTRATADA datada de 04/10/2013, partes integrantes do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço de fretamento e a quantidade deste Contrato o Valor Total de **R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor unitário conforme descrito no Anexo I deste Contrato.
- b) As despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias 5502.08243174.214.3390.3900, Fonte 147.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar a prestação dos serviços realizados e o valor do pagamento contratado e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado. A

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nota fiscal deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, devendo ser a nota certificada por quem tenha a competência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - Como condição de pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota Fiscal, para que só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, até o 15^o (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em 03 (três) vias em nome da Secretaria Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preço do Contrato poderá ser reajustado, a critério da Administração, com base nos ditames legais que o regem. Como trata o presente objeto de prestação de serviço com duração de um ano, se não houver prorrogação e à luz da Lei 10.192/2001 em seu artigo 2º, § 1º o qual torna nulo de pleno direito cláusulas de reajuste de preço de contratos cuja periodicidade seja inferior a um ano. A contrário senso, vale dizer, caso o contrato seja prorrogado (e por se tratar de serviço que não poderá sofrer solução de continuidade) o reajuste de preço se fará segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrada no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

O serviço deve ter início em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A data das viagens a serem realizadas serão enviadas a empresa arrematante com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço de fretamento de ônibus, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 025/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 025/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização de serviços de locação de transporte coletivo e sua manutenção;

- e) Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada, habilitada e necessária, equipamentos, ferramentas, peças e demais meios aplicáveis para execução dos serviços.
- f) Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas construídos pela Guarda Mirim do Estado do Paraná, respeitando prazos e procedimentos para as apresentações da banda da Guarda Mirim, de acordo com as diretrizes recebidas de sua Diretoria;
- h) Apresentar ao Diretor da Guarda Mirim a escala de motoristas e os veículos a serem disponibilizados para o transporte. Esses veículos deverão ter no máximo 3 (três) anos de fabricação e todos os seus seguros e documentação em dia, tacógrafos calibrados, manutenção preventiva realizada e comprovada. A documentação de habilitação e capacidade técnica de cada motorista deve ser apresentada mensalmente.
- i) Contratar os seguros relativos a transporte coletivo de pessoas dentro dos limites exigidos pelos órgãos reguladores do setor e apresentar as devidas comprovações e renovações tempestivas, tais como da ANTT, DER e URBS (este último, caso a empresa esteja sediada em Curitiba).
- j) Responsabilizar-se pela integridades dos instrumentos musicais transportados.
- k) Realizar o embarque e desembarque preferencialmente na sede da Guarda Mirim de Curitiba, localizada na Avenida Anita Garibaldi, nº 2395, Curitiba/PR.
- l) Por ocasião da prestação do serviço, em caso de problemas mecânicos ou de qualquer ordem com o ônibus que está sendo utilizado para prestação do serviço, a CONTRATADA deverá garantir sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- m) Apresentar à contratante, tempestivamente, todas as certidões e demais documentos, conforme disposições do artigo 75 da Lei Estadual 15.608/2007.
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, durante a prestação do serviços de transporte coletivo;
- o) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução. inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas. a

licitante ou a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento);
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao Contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

Parágrafo Primeiro: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Parágrafo Terceiro: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado no documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGM/FGV).

Parágrafo Quinto: As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

Parágrafo Sexto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Sétimo: Nos casos não previstos no edital e no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XVIII da Cláusula Décima.

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do fornecimento observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 025/2013-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 10º, inciso II, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais nº 4.880/2001, Decreto nº 2.452/2004, Decreto nº 6252/2006, Lei Complementar 123/06 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sra. Rosângela de Souza, RG nº 4.613.744-2, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

LK TURISMO LTDA – ME
Leandro Flávio de Oliveira
Sócio Administrador - RG 6.724.551-2

Testemunhas:

01.RG. Nº

02.RG. Nº

Anexo I do Contrato nº 069/2013-SEDS

ITEM	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	Locação de transporte de passageiros: destino Curitiba/São João Batista e São João Batista /Curitiba (2 ônibus); padrão: Leito Turismo Trucado, com TV e DVD,CD PLAYER,Frigobar, capacidade 42 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
02	01	Locação de transporte de passageiros: destino Curitiba/Mafra/Itaipopolis/Papanduvras/Monte Castelo e São Bento do Sul e São Bento do Sul /Curitiba (1 ônibus) ; padrão: Leito Turismo Trucado,com TV e DVD,CD PLAYER,Frigobar, capacidade 42 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
03	02	Locação de transporte de passageiros: destino Curitiba/Porto União/União da Vitória e União da Vitória /Curitiba (2 ônibus);padrão: Leito Turismo Trucado,com TV e DVD,CD PLAYER,Frigobar, capacidade 42 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
04	02	Locação de transporte de passageiros: destino Guarda Mirim para Centro Cívico ,em Curitiba, (2 ônibus);padrão:convencional,semi executivo, capacidade 44 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
05	02	Locação de transporte de passageiros: destino Curitiba/São Mateus do Sul e São Mateus do Sul /Curitiba (2 ônibus); padrão: Leito Turismo Trucado,com TV e DVD,CD PLAYER,Frigobar, capacidade 42 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
06	02	Locação de transporte de passageiros: destino Curitiba/General Carneiro e General Carneiro /Curitiba (2 ônibus); padrão: Leito Turismo Trucado,com TV e DVD,CD PLAYER,Frigobar, capacidade 42 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
07	02	Locação de transporte de passageiros: destino Curitiba/Dourado e Dourado /Curitiba (2 ônibus); padrão: Leito Turismo Trucado, com TV e DVD,CD PLAYER,Frigobar, capacidade 42 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
08	02	Locação de transporte de passageiros: para formatura dentro de Curitiba, (2 ônibus);padrão:convencional,semi executivo, capacidade 44 passageiros CADA ÔNIBUS.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL:			R\$ 39.400,00	



CONTRATO 057/2013

PROTOCO:11.520.274-0
OBJETO: Aquisição de 48 (quarenta e oito) Licenças Windows Professional 8.
VALOR: R\$ 19.879,68
CONTRATADA: Empresa Idcom Comércio Ltda.
VIGENCIA: - 06/12/13 a 05/12/14

Curitiba, 05/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 117733/2013

CONTRATO 058/2013

PROTOCO:11.520.274-0
OBJETO: Aquisição de 05 switches marca Cisco.
VALOR: R\$ 24.800,00
CONTRATADA: Empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda.
VIGENCIA: - 06/12/13 a 05/12/14

Curitiba, 05/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 48,00 - 117743/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2013

Objeto: Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização do Fórum Estadual de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.
Valor Estimado Máximo: R\$ 36.799,04
Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 14 horas
Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: 41-3210-2909 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 120,00 - 117631/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2013

Objeto: Aquisição de bens móveis em aço e mdf, mobiliário para área administrativa e para refeitórios, eletrodomésticos linha branca e industrial, eletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo, conforme anexo I do edital regulador.
Valor Estimado Máximo: R\$ 1.145.926,89
Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 9 horas
Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: 41-3210-2909 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 120,00 - 117183/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva em máquinas e equipamentos de linha branca (lavadora, secadora, centrífuga, freezers, geladeiras, ar condicionado e etc), para atendimento das unidades da SEDS de Curitiba e região.
Valor Estimado Máximo: R\$ 15.650,00
Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 09 horas.
Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2509 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 117260/2013

CONTRATO 069/2013

PROTOCO:11.872.862-9
OBJETO: Serviço de aluguel (fretamento) de transporte coletivo para a Banda Musical da Guarda Mirim do Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 39.400,00
CONTRATADA: Empresa LK Turismo Ltda-ME
VIGENCIA: - 06/12/13 a 05/12/14

Curitiba, 05/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 117781/2013

Secretaria de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/13**

Processo nº 119987164
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para os Arquivistas (Scanner Colorido, Câmera Digital, Bolsa para Câmera Digital) - Núcleo de Pesquisa e Proteção do Patrimônio Histórico Escolar - NUPHE.
Data: 20/12/2013
HORAS: 09:30 hs
VALOR MÁXIMO: R\$ 3.698,49 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)
O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 120,00 - 117280/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO EST. DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01/2013**

Convite nº 01/2013
INTERESSADO: SEED/Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná - Francisco Beltrão - PR.
FORNECEDOR: Claudio Agostinetto ME, CNPJ: 73.751.257/0001-59;
OBJETO: Gêneros Alimentícios: Lotes 02, 04, 06, 07, 08, no valor de R\$ 18.576,50 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA: 60 dias;
HOMOLOGADO por: Marcos Cesar Rovani, Diretor Geral, na data de 16 de maio de 2013;
Data de início de entrega: 20 de Maio de 2013.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02/2013

Convite nº 01/2013
INTERESSADO: SEED/Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná - Francisco Beltrão - PR;
FORNECEDOR: E.Chaves dos Santos & Cia Ltda,CNPJ: 04.152.434/0001-68;
OBJETO: Gêneros Alimentícios: Lotes 01, 03, 05 e 09, no valor de R\$ 9.113,40 (Nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA: 60 dias
HOMOLOGADO por: Marcos Cesar Rovani, Diretor Geral, na data de 16 de maio de 2013;
Data de início de entrega: 22 de Maio de 2013.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03/2013

Convite nº 02/2013 - Republicado
INTERESSADO: SEED/Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná;
FORNECEDOR: Claudio Agostinetto ME, CNPJ: 73.751.257/0001-59;
OBJETO: Gêneros Alimentícios, constantes nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor R\$ 33.514,50 (trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA: 60 dias
HOMOLOGADO por: Marcos Cesar Rovani, Diretor Geral, na data de 09 de Agosto de 2013.
Data de início de entrega: 09 de Agosto de 2013.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 04/2013

Convite nº 03/2013 - Republicado
INTERESSADO: SEED/Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná
FORNECEDOR: Mercado União - Claudio Agostinetto ME, CNPJ: 73.751.257/0001-59;
OBJETO: Gêneros Alimentícios, Lotes 01, 02, 03, 05, 07 e 08, no valor de R\$ 25.439,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA: 60 dias
HOMOLOGADO por: Marcos Cesar Rovani, Diretor Geral, na data de 25 de Outubro de 2013.
Data de início de entrega: 28 de Outubro de 2013.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 05/2013

Convite nº 03/2013 - Republicado
INTERESSADO: SEED/Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná;
FORNECEDOR: J. GALVAN & CIA L. IDA, CNPJ: 07.939.649/0001-11;
OBJETO: Gêneros Alimentícios, Lotes 04 e 06, no valor de R\$ 8.968,70 (oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA: 60 dias
HOMOLOGADO por: Marcos Cesar Rovani, Diretor Geral, na data de 25 de Outubro de 2013.
Data de início de entrega: 28 de Outubro de 2013.

Francisco Beltrão - PR, 04 de Dezembro de 2013.

Alzemiro Prando
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 480,00 - 116773/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VISTA ALEGRE - E.F.M.
ANULAÇÃO DO CONVITE Nº 07/2013 - SEED/NRE TELÊMACO BORBA
O Diretor do Colégio Estadual do Campo Vista Alegre, do Município de Ortigueira/**